



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Ampliação da primeira camada e de instalação da primeira etapa da segunda camada do Aterro Sanitário do Município de Socorro/SP”, através de recursos oriundos do contrato FEHIDRO nº 091/2021, firmado entre o Município de Socorro e o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, conforme especificações descritas no anexo III – Termo de Referência/Memorial Descritivo do Edital.** Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 004/2021**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Ampliação da primeira camada e de instalação da primeira etapa da segunda camada do Aterro Sanitário do Município de Socorro/SP”, através de recursos oriundos do contrato FEHIDRO nº 091/2021, firmado entre o Município de Socorro e o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, conforme especificações descritas no anexo III – Termo de Referência/Memorial Descritivo do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 21 (vinte e uma) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (protocolo nº 10545/2021)**. Procedendo-se a abertura da sessão, verificou-se que estava presente na sessão o Sr. Marcio André Bronzatti, representante da empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, conforme procuração/carta de credenciamento. Após o início da sessão, o setor de protocolos encaminhou os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta protocolados pelo representante da empresa **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA** às 10h e 10min, sob o nº 10548/2021, e considerando que está expresso no Edital o horário de protocolo dos envelopes a ser realizado até às 09h30min, conforme consta no item 9.2<sup>1</sup> e subitens do edital, está comissão verificou que os envelopes foram protocolados as 10h e 10min, ou seja, fora do horário estipulado em edital, desta forma os envelopes não os mesmos aceitos no presente certame, considerando que esta Comissão encontra-se vinculada as regras Editalícias. Considerando ainda que o início da sessão deu-se às 10h conforme item 9.1<sup>2</sup> do edital, os envelopes da empresa **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA** ficarão retidos e anexados aos autos do processo. Esta Comissão ressalta ainda que busca nortear suas ações pelos princípios básicos da

<sup>1</sup> 9.2 - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes, ou seja, **às 9h e 30min do dia 28/07/2021**, nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues. 9.2.1 – Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Socorro, no Serviço de Protocolo, sito à Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Salto – Socorro – SP, impreterivelmente até às 9h e 30min do dia 28/07/2021, sob pena de não aceitação no presente certame, sendo que os que forem protocolados após esse horário não serão aceitos. 9.2.2 – Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o estabelecido no relógio de protocolo da Prefeitura do Município de Socorro, sendo que o mesmo segue rigorosamente o horário oficial de Brasília. 9.2.3 – Em caso de falta de energia ou quebra do relógio de protocolo da municipalidade será considerado o horário oficial de Brasília, através de verificação via fone (serviços de informação das empresas de telefonia), internet (sites especializados como: Observatório Nacional – <http://pcdsh01.on.br/isp.asp>) ou serviços prestados pelas emissoras de rádio, e realizado protocolo manual dos envelopes, justificando-se o fato na ata de abertura do certame.

<sup>2</sup> 9.1 - Às 10h do dia 28/07/2021, reunir-se-ão a Comissão Julgadora e os licitantes presentes, iniciando-se a abertura dos envelopes de Nº 01 - “HABILITAÇÃO”.



legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sem deixar de observar o princípio da vinculação ao edital. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. E após conferência das documentações apresentadas pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 6.4<sup>3</sup> do edital, com fundamento no item 19.16<sup>4</sup> do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica, conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista, Diretora do Departamento de Planejamento a qual procedeu a realização da análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentados dentro do envelope nº 01 – Habilitação e também na documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que os acervos e atestados estavam em conformidade com as exigências do edital. Após análise da documentação de habilitação apresentada pelo licitante a Comissão de Licitações verificou que a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** apresentou toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para

<sup>3</sup> 6.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

6.4.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

6.4.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Parcela de Relevância do Profissional:**

- **Implantação de Geomembrana para impermeabilização de base.6.4.4** – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.4.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou pesquisas de situações cadastrais obtidas pela Internet (salvo as que, por força de resolução, portaria ou outro ato normativo, possuírem status de certidão) ou solicitação de documentos em substituição aos documentos e certidões exigidas.

6.4.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelo responsável por ele indicado.

**6.4.6 - A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VII do presente Edital.**

<sup>4</sup> “19.16 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a empresa participante da presente licitação não apresentou comprovante de enquadramento no regime ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), desta forma não comprovou seu enquadramento no regime diferenciado. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e licitante presente. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pelo Sr. Márcio André Bronzatti.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>5</sup> do edital, comunicou a licitante presente sobre a habilitação e considerando que a mesma apresentou declaração abrindo mão de quaisquer recursos e ou impugnações, em ato contínuo, nesta mesma data foi dado prosseguimento a abertura do envelope de nº 02 – proposta. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, a Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante, verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada pela empresa, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** uma diferença a maior de R\$ 22,40 (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) no valor total da proposta da empresa, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos da proposta, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, *conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”* Após sanadas todas as dúvidas e

<sup>5</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate o licitante não comprovou seu enquadramento no regime diferenciado e por tratar-se de único licitante não houve necessidade de aplicação do disposto no item 11.2.1 do edital. Diante do exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 463.220,62 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 463.220,62 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos).** O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 28 de julho de 2021.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Raíssa de Souza Rissato**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão  
Suplente

**Sr. Márcio André Bronzatti**  
**LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**